



Excelentíssimo Senhor
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Alexandre Zache - PRD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 195, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a utilização de espaços públicos municipais por entidades sem fins lucrativos durante eventos por elas realizados, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a utilização dos seguintes espaços públicos do Município de Pato Branco por entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas e sediadas no Município, para a realização de eventos de caráter social, esportivo, cultural, educativo ou benéfico:

- I – Largo da Liberdade;
- II – Ginásio de Esportes Dolivar Lavarda;
- III – Arena Cláudio Petrycoski;
- IV – Estádio Os Pioneiros;
- V – Centro Municipal de Bocha Ulisses Matioda;
- VI – demais dependências internas vinculadas aos espaços descritos, incluindo cantinas, cozinhas e áreas de apoio.

Art. 2º A cessão dos espaços públicos mencionados no artigo 1º será feita a título gratuito, desde que o evento:

- I – seja promovido por entidade sem fins lucrativos regularmente cadastrada junto ao Município;
- II – tenha como finalidade a promoção de atividades de interesse público ou comunitário;
- III – seja aberto à participação da comunidade, com fins de lazer, cultura, esporte ou solidariedade; e
- IV – seja previamente autorizado pela Secretaria Municipal responsável pela administração do espaço.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / zochevereador@patobranco.pr.leg.br





Art. 3º A utilização das cantinas, lanchonetes ou demais espaços comerciais localizados nas dependências dos locais descritos poderá ser concedida às entidades beneficiárias para fins de arrecadação de recursos destinados à manutenção de suas atividades sociais, observadas as normas sanitárias e de segurança vigentes.

Parágrafo único. Quando o evento for promovido pelo Município e contar com a participação de diversas entidades, a Secretaria Municipal responsável deverá realizar o ranqueamento das entidades previamente cadastradas no evento, de forma a garantir a todas igualdade de oportunidade na utilização do espaço da cantina, observados os critérios de transparência, rotatividade e interesse público.

Art. 4º A entidade interessada deverá formalizar pedido de uso junto ao Poder Executivo Municipal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, apresentando:

- I – cópia do estatuto social da entidade;
- II – identificação completa da entidade e de seu representante legal;
- III – comprovante de inscrição e situação regular junto aos órgãos municipais, estaduais e federais;
- IV – descrição detalhada do evento, incluindo data, horário, local e finalidade;
- V – plano de uso do espaço, incluindo a utilização de cantinas ou pontos de venda, se houver;
- VI – certidões negativas de débitos da entidade;
- VII – termo de responsabilidade quanto à conservação do espaço e ao cumprimento das normas de segurança, higiene e ordem pública; e
- VIII – cadastro válido por até 1 (um) ano, renovável mediante solicitação e atualização junto à Secretaria Municipal responsável, dispensando-se nova solicitação para eventos promovidos pela mesma entidade dentro desse período.

Art. 5º Após o uso, a entidade será responsável pela restituição do espaço em perfeitas condições de limpeza e conservação, sob pena de vedação de novo uso por prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação por eventuais danos causados.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo os procedimentos administrativos, formulários e critérios complementares para concessão e fiscalização do uso dos espaços públicos.

Art. 7º A autorização de uso desta Lei não implica cessão permanente dos espaços, devendo ser sempre temporária e vinculada a evento específico, mediante autorização formal do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / zochevereador@patobranco.pr.leg.br





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a utilização de determinados espaços públicos municipais - Largo da Liberdade; Ginásio de Esportes Dolivar Lavarda; Arena Cláudio Petrycoski; Estádio Os Pioneiros e o Centro Municipal de Bocha Ulisses Matioda, incluindo as cantinas e áreas de apoio, por entidades sem fins lucrativos do Município de Pato Branco -, para a realização de eventos de natureza social, esportiva, cultural, educativa ou benéfica.

A iniciativa visa fortalecer o associativismo e o voluntariado local, permitindo que entidades comunitárias, clubes de serviço, associações esportivas, culturais e filantrópicas tenham acesso a estruturas públicas adequadas para o desenvolvimento de suas atividades, sem ônus, desde que revertam os resultados em benefício da coletividade.

A utilização das cantinas e espaços de apoio, de forma organizada e controlada, permite que tais entidades gerem recursos próprios para manter e ampliar seus projetos, garantindo maior autonomia financeira e continuidade de suas ações sociais.

Além disso, o projeto reforça o princípio da gestão democrática dos espaços públicos, permitindo que estes sejam efetivamente utilizados em favor da comunidade, de forma transparente, temporária e responsável, mediante cadastro e fiscalização do Poder Executivo.

Importante destacar que a proposta não implica renúncia de receita nem concessão permanente de uso, mas sim autorização temporária e regulada, observando os critérios legais, sanitários e de segurança, em harmonia com o interesse público e as boas práticas de gestão municipal.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei contribui para o fortalecimento do terceiro setor, o incentivo à participação social e a otimização do uso dos bens públicos, tornando Pato Branco uma cidade mais solidária, participativa e integrada.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, certo de que se trata de uma medida justa, responsável e de relevante interesse público.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EA32-8D9A-64BD-4818

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ALEXANDRE ZOCHE (CPF 044.XXX.XXX-05) em 07/11/2025 18:47:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/EA32-8D9A-64BD-4818>